



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.165/2002

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1.143/2002.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei 1.143 de 2 de abril de 2002.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 10 de Setembro de 2002.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal